UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio https://www.comprasnet.gov.br/.

Recife, 04 de outubro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

PREGOEIRO	SIAPE
JOSE MANOEL FILHO	1134161
JOSE IMITOEE TIENO	113 1101

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÄO ELETRÔNICO nº 197/2013 destinado à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de mamografía e oftalmológico dos servidores ativos da UFPE lotados nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru, conforme processo administrativo nº 23076.011825/2012-13.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h**, *horário de Brasília*, **de 18 de outubro de 2013**, no sítio https://www.comprasnet.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 3.975*, *de 04 de outubro de 2012*, *do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, POR ITEM E POR LOTE no regime de execução empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas/SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011,na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27, de 10/11/2010; na Lei nº 12.440, de 07/07/2011; no Decreto nº 6.856, de 25/05/2009; na Portaria Normativa nº 4, de 15/09/2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Contratação empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de mamografia e oftalmológico dos servidores ativos da UFPE lotados nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru, compreendendo **4 lotes** e **2 itens**, conforme especificações e quantitativos estimados no Anexo I deste Edital;
- 1.2. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 2.3. Não será admitida a participação de empresa:
- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Acórdão TCU nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, D.O.U. 28.11.2012);
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) que não tenha sede no País;
 - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e

favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

- **2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
 - b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
 - c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (art 7°, inciso XXXIII, da CF/88);
- **d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- **2.5.1.** As **restrições** na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11.**

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio *https://www.comprasnet.gov.br/* link: credenciamento (*art. 3º*, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3°, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art.* 3°, § 5°, do *Decreto* n° 5.450/2005);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3°, \S 6°, do Decreto n° 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem **5.4**;
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; e preço total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
 - a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- **4.4.** O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do(s) lote(s) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, por item e por lote;
- **4.5.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- **4.6.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4°, do Decreto n° 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote;
- **6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6° e 7°, do Decreto n° 5.450/2005*);
- **6.11.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP,** o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;
- **6.11.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- **6.11.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.11.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.12.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

- **6.14.** Assim que solicitado pelo Pregoeiro, a(s) **ME/EPP(s)** que optar(em) pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 deverá(ão) enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação;
- **6.15.** A aceitação será para o lote, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;
- **6.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **6.16.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- **6.17.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.18.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de **ME/EPPs**, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;
- **7.2**. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:
 - a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme anexo II;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3; e
 - c) documentação comprobatória de seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.
- **7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;
- **7.2.2.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- **7.2.3.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- **7.2.3.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- **a.2)** Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido

mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **d.1)** Atestado(s), em papel timbrado, assinado por responsável, emitido em nome da proponente, por entidade pública ou privada, nos quais seja descrito, o fornecimento do objeto compatível ao solicitado em venda anterior;
- d.2) Cópia legível e autenticada da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (LF), válida;
- **d.3)** Cópia legível e autenticada da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) publicada no Diário Oficial da União:
- **d.4)** Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
- d.5) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;
- 7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4" do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa a "b.2", "c.5" e "d" acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b" e "c.3" do subitem 7.3*);
- 7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- **7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;
- **7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- **7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às

sanções previstas no Edital (art. 21, § 3°, do decreto nº 5.450/2005).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;
- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;
- **8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;
- **9.2.** O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:
- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação;
- **b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
 - c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.1 deste edital.
- **9.3.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.
- **9.4.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;
- **9.5.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
- 9.6. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas:
- **9.7.** Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;
- **9.8.** A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;
- **9.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48** (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;
- 9.10. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela

- CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;
- **9.11.** Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS RESULTADOS

- **10.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada **a partir de 10 (dez) dias** após o recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame ou nos campi na UFPE mediante agendamento prévio junto ao Contratante;
- **10.2.** No caso de coleta nos locais de trabalho o agendamento dar-se-á através da servidora **Rossana Wanderley Guerra** SIAPE 331226 (Diretoria de Qualidade de Vida DQV/PROGEPE), por escrito com **5 (cinco) dias** de antecedência;
- 10.3. Quando a coleta não for realizada nos locais de trabalho, a empresa contratada deverá manter unidades de coleta e/ou consultórios em locais de fácil acesso em:
 - a) Para os lotes 1 e 4: na cidade de Recife:
 - b) Para o lote 2: na cidade de Vitória de Santo Antão;
 - c) Para o lote 3: na cidade de Caruaru:
 - d) Para os itens de 33 a 34: na cidade de Recife.
- 10.4. As unidades referidas no subitem anterior deverão ter funcionamento ininterrupto no mínimo:
 - a) Das 7h às 15h de segunda à sexta-feira para coleta de amostras nas unidades da licitante vencedora;
 - b) No caso de coleta na UFPE o atendimento será das 8h às 12h nas datas previamente agendadas pelo servidor indicado no **subitem 10.2** deste Edital;
 - c) E das 8h às 17h no mínimo três vezes por semana para o atendimento constante nos itens 33 a 34 do anexo I deste Edital.
- **10.5.** A entrega dos resultados dos exames deverá ser realizada pela contratada via internet ou em uma das suas unidades ao próprio servidor ou ainda nos locais de trabalho desde que previamente acordado com o servidor indicado no **subitem 10.2** deste Edital;
- **10.6.** O prazo de entrega dos resultados não admite prorrogação salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE;
- 10.7. Da entrega dos resultados:
- 10.7.1. Caberá a Contratada disponibilizar a documentação de todos os exames na forma de impresso próprio;
- **10.7.2.** Emitir laudos, os quais deverão constar, no mínimo: **Servidor** nome completo, idade, sexo, CPF, descrição dos procedimentos realizados, de doenças detectadas ou não, etc;
- 10.7.3. A Contratada deverá emitir os resultados dos exames de sangue dentro de no máximo 07 (sete) dias corridos;
- 10.7.4. A Contratada deverá emitir os resultados dos exames, com exceção aos de sangue, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos;
- **10.7.5.** Os resultados serão entregues diretamente ao servidor ou a quem o servidor designar, ou também poderão ser enviados por e-mail ou ainda obtidos através do site da empresa por meio de senha individual que garanta seu sigilo ou ainda nos locais de trabalho ao próprio servidor desde que previamente acordado com o servidor indicado no **subitem 10.2** deste Edital;
- **10.7.6.** O resultado deverá ser individualizado por paciente, sendo emitido em 2 (duas) vias, uma para o médico, uma para o paciente.

11. CONTRATO

- **11.1.** A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Contrato **(anexo III)**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- **11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- 11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **11.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3 (letras "a", "b" e "c")*, devidamente atualizada;
- **11.4.** O contrato a ser firmado terá a vigência de *12 (doze) meses*, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, por mais 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo;
- **11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta do Contrato, Anexo III deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta do Contrato, Anexo III deste edital.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

14.1. Constam da minuta do Contrato, Anexo III deste edital.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;
- **15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa na forma estabelecida no subitem 15.3;
- III Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da ADJUDICATÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;
- **15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento:
 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

- **15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o $\S 3^\circ$ do *art*. 86 e $\S 1^\circ$ do *art*. 87 da *Lei n* $^\circ$ 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;
- **15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);
- **15.6.** A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº* 8.666/93, no que couber;
- **15.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;
- **16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **16.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
- **16.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **16.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;
- 16.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **16.4.** Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do **Programa de Trabalho:** 12.301.2109.2004.0026 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes PO: Assistência Médica e Odontológica Civis complementação; **Fonte de Recurso**: Tesouro; **Elemento de Despesa**: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Lei nº 12.708 de 17/08/2012, DOU de 17/08/2012 e de 21/08/2012 LDO 2013;
- **16.4.1.** As despesas que ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;
- **16.5. Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);
- **16.5.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 16.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;
- **16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações** > **manuais** > **pregão** > **pregão eletrônico fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

- **16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5°, Parágrafo Único, do Decreto n° 5.450/2005*);
- **16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- **16.11.** Disponibilização do Edital: *https://www.comprasnet.gov.br/*;
- **16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente a presente licitação no sítio www.ufpe.br opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio http://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);
- **16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** Especificações e quantitativos; **Anexo II** Modelo da proposta; **Anexo III** Minuta Contratual.

Recife, 04 de outubro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2013

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote	ITEM	Procedimentos Realizados em Recife - PE	Quantidade	Unidade
	1	1 AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO 7		Unidade
	2	Antígeno específico prostático total (PSA)	2000	Unidade
	3	7000	Unidade	
	4	Creatinina	7000	Unidade
	5 Glicose		7000	Unidade
Lote 1	Lote 1 6 Hemograma com contagem de plaquetas			Unidade
	7	Sangue oculto, pesquisa - nas fezes	3500	Unidade
	8	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico	7000	Unidade
	9	Triglicerídeos	7000	Unidade
	10	Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia - EAS	7000	Unidade

Lote	ITEM	Procedimentos Realizados em Vitória de Santo Antão - PE	Quantidade	Unidade
	11 AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO 20		200	Unidade
	12	Antígeno específico prostático total (PSA)	50	Unidade
	13	Colesterol total	200	Unidade
	14	Creatinina	200	Unidade
	Lote 2 Glicose Hemograma com contagem de plaquetas Sangue oculto, pesquisa - nas fezes		200	Unidade
Lote 2			200	Unidade
			50	Unidade
	18	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico	200	Unidade
	19	Triglicerídeos	200	Unidade
	20	Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia - EAS	200	Unidade

Lote	ITEM	Procedimentos Realizados em Caruaru - PE	Quantidade	Unidade
	21 AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO		300	Unidade
	22	60	Unidade	
	23	Colesterol total	300	Unidade
	24	Creatinina	300	Unidade
Lote 3 Glicose 25 Glicose Hemograma com contagem		Glicose	300	Unidade
		Hemograma com contagem de plaquetas	300	Unidade
	27 Sangue oculto, pesquisa - nas fezes 50		50	Unidade
	28	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico	300	Unidade
	29	Triglicerídeos	300	Unidade
	30	Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia - EAS	300	Unidade

Lote	ITEM	Procedimentos Realizados em Recife - PE	Quantidade	Unidade
I ata 4	31	Potencial de acuidade visual	5000	Unidade
Lote 4	32	Oftalmologista	5000	Unidade

ITEM	Procedimentos Realizados em Recife - PE	Quantidade	Unidade
33	Citologia oncótica (Papanicolau)	4000	Unidade
34	Mamografia convencional bilateral	2000	Unidade

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2013

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Contratação empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de mamografía e oftalmológico dos servidores ativos da UFPE lotados nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Lot	Item	Especificação	Demanda global estimada	R\$ Unitário	R\$ Global

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório do valor global dos itens)
R\$ (reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do serviço; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO N°: NOME DO BANCO: AGÊNCIA N°: NOME DA AGÊNCIA: CONTA CORRENTE N°: PRAÇA DE PAGAMENTO:

TLOCALL GE ZUL	(I	ocal)	de	de 2013	3
----------------	----	-------	----	---------	---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2013

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2013,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à............, representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009 e nº 5/2009, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de mamografia e oftalmológico dos servidores ativos da UFPE lotados nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 197/2013,** de que trata o processo administrativo nº **23076.011825/2012-13**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVICOS

Além das demais exigências deste termo a execução do serviço objeto da licitação consiste basicamente em:

- a) Recepção dos servidores desta Universidade munidos de formulário emitido pela UFPE e assinados por responsável previamente identificado nas unidades de coleta e/ou atendimento;
- b) A coleta das amostras poderá ser realizada nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru, mediante agendamento prévio com a UFPE e desde que todas as medidas de segurança sanitária determinadas na legislação em vigor sejam supridas e realizada por equipe comprovadamente capacitada.
- c) Realização das coletas e/ou atendimentos, bem como fornecimento de material para coleta ou de esclarecimentos se necessário. A licitante vencedora deverá entregar previamente material necessário a coleta das amostras e material informativo onde conste todas orientações necessárias para a realização dos exames;
- **d)** Entrega dos resultados via meio eletrônico ou ao proprio servidor em unidades da empresa vencedora situadas em locais de facil acesso nas cidades onde estão localizados os campi da UFPE;
- e) No tocante ao lote 4 e aos itens de 33 a 34 a empresa deverá possuir unidade de atendimento: em Recife, em locais de fácil acesso;
- **f)** Emissão nota fiscal/fatura discriminando os serviços realizados e o valor unitário por serviço acompanhada de relatorio listando nominalmente os servidores atendidos e seus respectivos números de CPF.
- g) Serão pagos apenas os procedimentos efetivamente realizados.
- § 1°. No tocante a frequência e a periodicidade da Contratação o serviço objeto deste termo será realizado conforme agendamento feito pela UFPE com base no decreto 6.856, de 25 de maio de 2009 Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão MPOG:
- a) bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- b) anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;

- c) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;
- d) Semestral, os servidores que operam com raios x ou substâncias radioativas;
- **§ 2º.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir além do que for estabelecido neste 'termo a legislação pertimente sobre o serviço fornecido, as normas sanitárias e demais normas regulamentadoas que couberem.

CLÁUSULA 5º. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO / UNIDADE DE MEDIDA

A demanda do serviço está por sua natureza vinculada ao número de servidores. Os quantitativos apontados no anexo I do Edital levaram em consideração o número de servidores ativos e a periodicidade dos serviços.

Parágrafo Único. A unidade de medida utilizada para mensuração dos serviços contratados será a unidade de serviço executado.

CLÁUSULA 6ª. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da execução dos serviços será a partir da data de Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do **Programa de Trabalho:** 12.301.2109.2004.0026 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes – PO: Assistência Médica e Odontológica Civis - complementação; **Fonte de Recurso**: Tesouro; **Elemento de Despesa**: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei nº 12.708 de 17/08/2012, DOU de 17/08/2012 e de 21/08/2012 – LDO 2013.

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 8^a. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- § 1º. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, efetuando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações do contratado e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN) da situação de regularidade (cadastro e habilitação parcial) da mesma perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF/DOU de 23.4.2001);
- § 2°. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1°, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- § 3°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4° do Art. 36 da IN SLTI/MP n° 2/2008):

 $I = (\underline{TX/100})$ 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

- § 5°. A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada.
- § 6°. Os serviços serão prestados nos prazos e condições estabelecidos no Edital. O não cumprimento dos prazos e condições será considerado recusa formal da Contratada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.
- § 7°. O serviço deverá obedecer às especificações e requisitos de qualidade constantes no Edital. A execução dos serviços prestados fora das especificações indicadas no CONTRATO implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo a Contratada correção do problema dentro do estabelecido, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE.
- § 8°. A Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com as especificações constantes no Edital. Em caso de não conformidade reiterada, o servidor indicado notificará o licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA CONTRATUAL

- § 1°. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.
- § 2°. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.
- § 3°. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.
- § 4°. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no § 2° desta Cláusula, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas, após regular processo administrativo.
- § 5°. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Fornecer aos servidores todo material necessário para realização dos exames;
- b) Indicar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO lista contendo endereço e telefone de suas unidades nas localidades exigidas no Edital para a realização dos exames complementares laboratoriais, de imagem e demais especialidades Oftalmológico e Ginecológico para coleta de Citologia clínica(s) médica(s) especializada(s), cujas instalações garantam o atendimento satisfatório para a realização dos exames objetos desta Contratação e que também estejam conforme o exigido pelo Conselho Regional de Classe e a legislação sanitária municipal;
- c) Enviar por meio eletrônico a gestora deste contrato lista contendo orientação necessária para correta realização dos exames;
- d) O envio da lista supracitada não desobriga a licitante vencedora de prestar toda informação necessária a adequada realização dos exames aos servidores que lhe forem encaminhados;
- e) Enviar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência lista nominal dos profissionais que farão as coletas caso estas sejam realizadas no local de trabalho juntamente com cópia do conselho de classe. Deverão ser observados os regulamentos das resoluções vigentes da Anvisa Agência de Vigilância Sanitária;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE inerentes ao objeto licitado;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura do Contrato;
- h) Indicar representante para relacionar-se com a UFPE como responsável pela execução dos serviços e entrega dos resultados, informando telefones, fax e e-mail do mesmo;
- i) Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio

servidor ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável;

- j) Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;
- **k)** Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Contrato System) de 2003;
- I) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **n)** Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no anexo I do Edital e a Nota de Empenho prevalecerá a especificação constante no Anexo I do Edital;
- **o)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o período da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- p) Manter inalterados preços e condições propostas;
- **q)** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que possam incidir sobre a prestação dos serviços;
- **r)** Entregar Nota fiscal/fatura, indicando a quantidade e valor unitário de cada exame realizado acompanhada de relatório mensal com os nomes e CPF dos servidores que compareceram as clínicas e laboratórios e os respectivos exames realizados;
- s) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização do serviço, através da gestora do contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à adjudicatária, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à adjudicatária nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Aplicar às licitantes vencedoras as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- f) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Rossana Wanderley Guerra SIAPE 331226** (Diretoria de Qualidade de Vida DQV/PROGEPE), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

- § 1º. A UFPE reserva-se o direito de substituição do servidor supracitado, sendo a CONTRATADA informada posteriormente da decisão por escrito.
- § 2º. A fiscalização será exercida no interesse da Universidade Federal de Pernambuco e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- § 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- § 4°. O servidor indicado no caput acompanhará a prestação do serviço objeto do Edital, observando a frequência, pontualidade na entrega dos resultados e qualidade dos mesmos para aceite e pagamento.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1°. As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- § 2°. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução dos serviços: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta:
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- § 3°. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).
- § 5°. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº* 8.666/93, no que couber.
- **§ 6°.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos* 77 a 80 da *Lei* n° 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII* e *XVII* do *artigo* 78 da mencionada lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE:
- III judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **§ 2º.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência:
- II transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE:
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.
- IV acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 17. FORO

O foro da Justiça	Federal em Perna	mbuco é o compet	ente para dirimir	eventuais q	questões resul	antes da exec	ução
deste Contrato ou	da interpretação	deste instrumento	, com renúncia a	a qualquer o	outro por mai	s privilegiado	que
seja.							

Ерс	or estarem	de perfeito	acordo,	assinam	o	presente	Instrumento,	na	presença	de	duas
testemunhas, em 2 (du	as) vias de i	gual teor e fo	orma.								

Recife, de de 2013.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome	CPF
	CPF